



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO 07/2021

Aos cinco dias de outubro de dois mil e vinte e um, às 10:00, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes/RJ – PREVICAMPOS, autarquia inscrita no CNPJ sob o n. 03.388.502/0001-20, sediada na Avenida Alberto Torres, 173, centro, nesta cidade, conforme Edital de Convocação nº. 22/2021, publicado no Diário Oficial no dia 30/09/2021, iniciou-se a Reunião do Conselho Deliberativo para apreciar e deliberar a seguinte pauta:

1. Discussão sobre a judicialização dos Fundos de Investimentos.

Presentes na Reunião Extraordinária os membros do Conselho Deliberativo: Luis Henrique de Souza Viana (Presidente), Glaucia Maria Barreto Silva, Elaine Fontes e Marcelo Gomes Soares. Ausentes: Uly Aguiar Knust e Levi Queiroz Morales.

Ainda presentes, pela PREVICAMPOS, Mário Terra Areas Filho, Presidente, Fernanda Pereira, Assessora Jurídica, José Antônio Cordeiro Cruz, Diretor Administrativo e Financeiro, Robson Neto Barreto, Diretor de Patrimônio, Leonardo Campinho e Manuela Rodrigues D'Oliveira Portugal, Assessora Técnica, secretariando.

Abrindo a reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo, Luis Henrique de Souza Viana, leu o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, destacando a pauta do dia. Ainda, leu a resposta do Procurador Geral do Município, Roberto Landes, Ofício nº 318/2021.

Dra. Fernanda Pereira pediu a palavra para fazer uma apresentação da situação dos fundos, e demonstrar suas preocupações, apresentando aos membros do Conselho um relatório denominado "Análise do mecanismo utilizado pelo Phenom Capital para a diluição irregular e ilegal dos RPPs entre 2016 a 2021", anexo a Ata, cujos temas abordados e indicados seguem abaixo:

- a. "Autorização para judicialização em relação aos Fundos de Investimentos encerrados e sem liquidação e amortização aos cotistas: Phenon Realty Brasil Fim, Fontaineville FIP, Phenon Hedge Fim, cujo prejuízo à Previcampos é de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais);
- b. Autorização para judicialização em relação ao Fundo de Investimento, encerrado, sem liquidez, e em decorrência de prejuízos causados à Previcampos: LSH Barra FIP;



- c. Autorização para judicialização em relação aos Fundos de Investimentos em liquidação: Tower Renda Fixa FI, Illuminati FDIC, Sculptor FIM, TMJ IMA-B Fi Renda Fixa;
- d. Autorização para judicialização em relação aos Fundo de Investimento liquidado sem amortizações dos cotistas: Educação BR em Participações Multiestratégia;
- e. Autorização para judicialização em relação ao Fundo de Investimento em liquidação e sem amortizações dos cotistas: FDIC Marte;"

Dra. Fernanda Pereira afirmou que fez um levantamento detalhado quanto aos fundos de investimento para recuperação dos aportes feitos pela Previcampos e que reconsidera seu entendimento em relação ao prazo final para ajuizamento das ações para novembro de 2021, concordando o prazo que havia sido informado pelo Diretor de Patrimônio Robson Neto Barreto, e não em fevereiro de 2022, como havia se manifestado anteriormente.

Ainda com a palavra, Dra. Fernanda Pereira discorreu sobre cada Fundo de Investimento, ponto a ponto, indicando e explicando o documento anexo e informando a existência do IPL n.2020.0001396 DELCOR/DRCOR/SR/PF/SP, no qual o Presidente do Previcampos e os membros do Conselho Deliberativo serão intimados pelo Ministério Público Federal de São Paulo para prestar esclarecimento pela não judicialização dos fundos de investimento suspeitos até a presente data.

O Diretor de Patrimônio, Robson Barreto Neto, reforçou as palavras da Dra. Fernanda Pereira e afirmou que acrescentou que entende que a Procuradoria do Município não tem competência para fazer o ajuizamento das ações judiciais, necessitando de *expertise* e que, na sua opinião, tendo em vista as liquidações irregulares dos fundos, será difícil recuperar todos os recursos aportados pela Previcampos, estimando em 50% (cinquenta por cento) a recuperação.

Dra. Gláucia Barreto manifestou grande estranheza com a afirmação de que não há na Procuradoria profissional com competência para fazer o ajuizamento das ações cabíveis, sendo necessária a contratação de escritório de advocacia com *expertise*, tendo destacado que é advogada e o procurador Julio Cordeiro lhe afirmou, tempos atrás, que a representação da Previcampos sempre deveria ser feita pela Procuradoria.

O Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu que o Conselho Deliberativo já emitiu decisão pela judicialização dos casos de fundos com irregularidades, tão logo a matéria foi trazida à sua apreciação e deliberação, conforme consta na Ata nº. 05/2021. Disse, ainda, que não concorda que não haja profissionais competentes na Procuradoria para fazer o correto ajuizamento das ações cabíveis, entretanto, o posicionamento do Procurador Geral, que é o responsável pela Procuradoria do Município, deve ser considerado e que entende que a situação (irregularidades, desvios e fortes indícios de fraudes), conforme a exposição da Dra. Fernanda Pereira, vão exigir que sejam tomadas diversas



medidas e procedimentos em várias áreas do direito, além da cível, como criminal, financeiro, administrativo regulatório (CVM) etc.

Os membros do Conselho, indicados pelo SIPROSEP, chamaram a atenção para a ausência de 02 (dois) representantes do Município, acarretando a insuficiência de quórum para deliberação dos assuntos da pauta, sendo solicitado pela representante do SIPROSEP, Elaine Leão, que a reunião fosse encerrada em atendimento ao Estatuto do Previcampos.

Assim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo foi lido o artigo 44, parágrafo 1º., da Lei da Previcampos, Lei n. 6.786/1999, em destaque: *"O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela Maioria dos membros, deliberando pela maioria dos votos, fixado em 05 (cinco) o "quórum" mínimo para a realização de reuniões"*.

Foi dada a palavra ao Presidente do Previcampos que falou que é preciso decidir, mesmo que não seja a opção da maioria, mas que devem ser tomadas as decisões cabíveis para não correremos o risco de sermos penalizados futuramente.

Face à objeção feita pelos membros do Conselho Deliberativo e da exortação de urgência do Presidente da Previcampos, em votação, pela maioria presente, foi decidido suspender a reunião e retornar no dia seguinte, dia 06.10.2021, às 10:00.

Pela Dra. Fernanda Pereira foi dito que está encerrando seus trabalhos na Previcampos e que irá repassar toda a documentação para quem for o responsável pelo ajuizamento.

Então foi suspensa a reunião.

06.10.2021:

Retomada a reunião extraordinária aberta às 10:13.

Presentes: Luís Henrique de Souza Viana (Presidente), Gláucia Maria Barreto Silva, Elaine Fontes e Marcelo Gomes Soares, Uly Aguiar Knust e Levi Queiroz Morales.

E ainda pela Previcampos: Mário Terra Areas Filho, Presidente, José Antônio Cordeiro Cruz, Diretor Administrativo e Financeiro, Robson Neto Barreto, Diretor de Patrimônio, Leonardo Campinho e Manuela Rodrigues D'Oliveira Portugal, Assessora Técnica, secretariando, ausente: Fernanda Pereira.

Iniciada foi dada a palavra ao Presidente do Conselho, Luís Henrique, fazendo resumo sobre os debates do dia anterior.

A Conselheira Elaine Fontes Leão disse que ficou desconfortável com a forma em que foi transmitida a informação de que há um IPL e que os conselheiros serão intimados a prestar informações, pois o Conselho vem deliberando sobre a judicialização desde o início do ano.

A Conselheira Elaine Fontes solicitou cópia da auditoria pela FIA e atualizada pelo Diretor de Patrimônio, Robson Neto Barreto.

ME

Handwritten signature



O presidente do Conselho entende ser justificável a licitação apenas se o escritório jurídico, a ser contratado, abranger todas as áreas, como criminal, administrativo e regulatório etc e que o escritório a ser contratado trabalhe com "o risco", somente pelo valor dos honorários sucumbenciais.

Pelo Diretor de Patrimônio foi dito que o valor aproximado a ser recuperado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Dada a palavra ao Presidente do Previcampos este reiterou que já há uma decisão do Conselho Deliberativo pela Judicialização, e que o tema retoma por conta do Ofício nº. 318/2021 da Procuradoria.

Assim, o Presidente do Conselho leu a resposta da Procuradoria Of. 318/2021.

O Conselheiro Marcelo Soares chama atenção para o artigo 3º, inciso I da Lei Complementar n.10/2019.

Dada a Palavra ao Diretor de Patrimônio, este expõe que o tema deve evoluir e não retornar ao ponto inicial, desse modo, ele entende que o Previcampos deve contratar um escritório com *expertise*.

Pelos Conselheiros Elaine Leão e Marcelo Gomes Soares foi dito que a Procuradoria deve ser responsabilizada pelo não ajuizamento em tempo.

Foi dada palavra a Conselheira Gláucia Barreto, esta iniciou dizendo que ofício da Procuradoria em referência a Ata do Conselho Deliberativo 05/2021, em nenhum momento diz que a Procuradoria não tem capacidade técnica para promover a judicialização. Assim, em atenção ao ofício da Procuradoria, este se atém apenas que o Previcampos tem autonomia financeira e administrativa.

Assim, solicita, a Conselheira Gláucia Barreto, que o Previcampos expeça novo ofício em resposta para que responda se possuem ou não habilidade técnica para a judicialização. Reafirmando que a aprovação da judicialização na Ata n. 05/2021 foi unânime e que é para judicializar todos os investimentos que necessitam.

E ainda quanto à necessidade da judicialização, a Conselheira Gláucia Barreto se manifesta pela licitação com o objetivo de contratar um escritório jurídico com *expertise* para tal, para que não haja mais perdas pelo Instituto, que possui o patrimônio de mais de 20 mil servidores, aproximadamente. Que a manifestação é a favor do Previcampos, que é o patrimônio dos servidores, assim, pela realização da licitação, ressaltando que deseja que o escritório jurídico seja do Estado do Rio de Janeiro, a fim de prestigiar o nosso Estado, e que ainda seja o contrato com pagamento ao final no sucesso, limitado até 8% (oito) sobre o valor recuperado.

Dada a palavra ao Conselheiro Marcelo Soares, este entende que nem seria o caso de mudar sua posição, que a Procuradoria poderia licitar por conta própria, no entanto, a fim de prosseguir, acompanha a manifestação da Dra. Gláucia.



Dada a palavra ao Conselheira Elaine Leão, esta diz que chama atenção para o fato de que a Procuradoria não tem cumprido sua obrigação. Por ela foi relida todas as atas, e que em Janeiro de 2019 a Procuradoria foi instada a elaborar uma estratégia judicial para a recuperação dos ativos/investimentos do Previcampos, e que em Maio de 2021 chama atenção para o prazo novamente, e neste momento, com o prazo a vencer próximo, desse modo, entende pela responsabilização da Procuradoria.

Dada a palavra ao Presidente do Conselho, Luís Henrique, este apresentou um resumo das falas dos Conselheiros e participantes. Chamando a atenção que a votação anterior, que foi aprovada por unanimidade por este Conselho, foi de judicializar todos os fundos de investimento que fosse necessário. Assim, entende que cabe desse modo, neste momento, a ratificação da decisão de aprovação da judicialização dos fundos de investimento, e que deve ser o Procurador Geral quem deve decidir se serão os Procuradores de Carreira ou através de escritório jurídico contratado, com expertise comprovada, através de licitação, para ajuizar as ações necessárias para recuperar os fundos e promover todas as medidas necessárias.

Novamente, a Conselheira Elaine Leão reiterou que a competência é da Procuradoria Geral do MCG para decidir se serão os procuradores ou será através de licitação para contratação de escritório jurídico com expertise.

A conselheira Glaucia Barreto asseverou, novamente, que entende que o Procurador Geral deve se manifestar de forma clara se há ou não possibilidade de a Procuradoria promover as ações.

Em conclusão o Conselho observou que o Ofício nº. 318/2021 do Procurador Geral se baseou em dispositivo legal que não implementado e, portanto, não corresponde à realidade, pois, a Previcampos não detém profissionais com conhecimento específicos para análise e avaliação dos fundos de investimento e, por conseguinte, para os devidos ajuizamentos.

Como também no referido Ofício não se declara que a PGM não possua profissionais com expertise, habilidade e/ou competência para o ajuizamento das ações em face de todos os fundos liquidados, encerrados ou quais outros que contenham irregularidades.

O Conselho Deliberativo ratifica sua decisão para imediata e urgência judicialização de todos os fundos com irregularidades, conforme, consta na Ata n. 05/2021.

Em conclusão, o Conselho Deliberativo coloca em votação, as seguintes propostas:

- 1ª. ratificar que o ajuizamento deve ser feito pela Procuradoria Geral do Município.
- 2ª. que o PGM dedica, de acordo com os critérios de conveniência, oportunidade e legalidade, se o patrocínio das devidas ações deve ser feito por servidores de carreira ou através de escritório de advocacia, com comprovada expertise, contratado através de licitação, obedecendo os requisitos sugeridos pela Conselheira Glaucia para contratação, que ficam acatados por este Conselho. Ficando ressalvado que, tendo o PGM decidido



pela contratação de escritório de advocacia, deverá este encaminhar ao Conselho esclarecimentos quanto a inexistência de expertise, habilidade e/ou competência para o ajuizamento das ações pela própria Procuradoria, através dos seus procuradores de carreira.

Aberta a votação:

Conselheira Elaine Leão vota na opção 2;

Conselheiro Marcelo Soares vota na opção 2;

Conselheira Glauca Barreto vota na opção 2, mas ressalva que a licitação deve ocorrer somente após a manifestação do PGM quanto à impossibilidade de se fazer o ajuizamento pela Procuradoria;

Conselheira Uly Knust vota na opção 2;

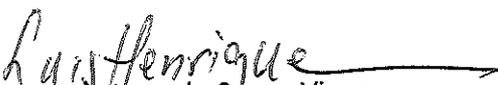
Conselheiro Levi Morales vota na opção 2;

O Presidente do Conselho Luís Henrique vota na opção 2.

Por unanimidade o Conselho Deliberativo aprovou a proposta n. 2.

Desse modo, encerrada às 13h 02m.

Membros Efetivos

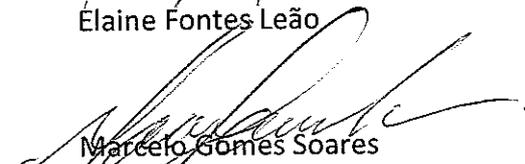

Luis Henrique de Souza Viana


Levi Queiroz Morales


Uly Aguiar Knust

Membros Efetivos Sindicato


Elaine Fontes Leão


Marcelo Gomes Soares


Glauca Maria Barreto da Silva



Membros Suplentes

Leonam de Menezes Rodrigues

Domênico de Souza Ribeiro

Helmar Amorim de Souza Oliveira

Membros Suplentes Sindicato

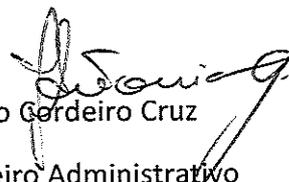

Felipe José Bento

Marcelo Pereira da Silva

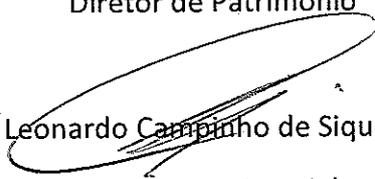
Gil Roberto Campinho Rabello

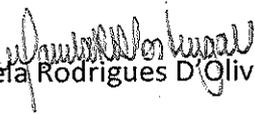

Mário Terra Areas Filho

Presidente


José Antônio Gerdeiro Cruz
Diretor Financeiro Administrativo


Robson Neto Barreto
Diretor de Patrimônio


Leonardo Campinho de Siqueira
Assistente Especial


Manuella Rodrigues D'Oliveira Portugal
Assessora Técnica

1

2